



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 96/2019 - ERNESTO NÓBILE - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	15/04/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 15 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.793, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Projeto de Lei nº 96/19 - Autoria: Vereador Ernesto Benedito Nóbile

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída no Município de Assis, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local;

§ 1º Para efeitos desta lei os cartazes deverão conter:

I- Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra Heimlich, tanto em adultos como em bebês;

II- O número de telefone do serviço móvel de socorro – SAMU – 192 e do Corpo de Bombeiros – Emergências 193;

III- A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.

§ 2º Fica estabelecido que os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e deverão conter, no mínimo, as medidas de 54,4 cm X 42,0 cm.

Art. 2º - Constatada a ausência dos cartazes referidos no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I- serão notificados para sua fixação o prazo de 30 (trinta) dias;

II- decorridos o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação dos cartazes, os estabelecimentos serão submetidos à multa de 10 UFESPs, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de abril de 2020.

